



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

**Memorando:** 008/2021

**Assunto:** Recomendação nº 001/2020 do MPC-ES

**Para:** Direção Geral

**Ao Ilmo. Alexander Pretti Domingos**

Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina - Portaria nº 160/2021

**A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES**, pelo Auditor Público Interno abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227/2012 do TCEES que dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n.º 073/2013 e a resolução CMC n.º 241/2013 que regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.006/2013, que criou a Unidade Central de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como o cargo de Auditor Público Interno.

**CONSIDERANDO** que cabe a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, desta Casa de Leis, nos termos do anexo III, da Lei Municipal nº 6.006/2013, medir a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

**CONSIDERANDO**, também, que o anexo III, da Lei Municipal nº 6.006/2013, determina que a Unidade Central de Controle Interno - UCCI deve assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal nº 25.363, de 07 de abril de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Colatina, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10).

**RESOLVE DAR CIÊNCIA E RECOMENDAR** a observância das medidas de contingenciamento das despesas descritas nos termos da Recomendação nº 001/2020 (Documento em anexo), itens 01 (um) ao 03 (três), exarado no dia 08 de junho de 2020, pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, direcionado também aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, vigente enquanto prevalecer o estado de calamidade pública.

Sem mais para o momento, reitera-se protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Colatina/ES, 07 de junho de 2021

**Lucas Lamborghini Degasperi**  
**Auditor Público Interno**  
**Matrícula 000673**